



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

DECRETO Nº. 014/2020

Revoga disposições do Decreto 003/2020, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores do Decreto nº 005, de 24 de março de 2020, Decreto nº 007, de 25 de março de 2020, e Decreto nº 012, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências.

Ormeu Rabello Filho, Prefeito Municipal de Rio Novo, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Novo

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o art. 14 do Decreto 003/2020, de 20 de março de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”, bem como as suas alterações posteriores deste mesmo dispositivo do Decreto nº 005, de 24 de março de 2020, Decreto nº 007, de 25 de março de 2020, e Decreto nº 012, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Aos estabelecimentos privados ficam impostas as seguintes restrições por prazo indeterminado:

I - Proibição de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas, casas noturnas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, salões de dança e casas de festas;

II - As Lotéricas, Bancos e Correspondentes Bancários deverão priorizar atendimento à gestantes e à pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, ficando determinado que nas filas para atendimentos o espaçamento entre um e outro cidadão será de, no mínimo, dois metros, efetuadas marcações no piso referente a esta metragem, vedada a entrada de dois clientes numa área de 4 (quatro) metros de comprimento e assim sucessivamente, sendo organizadas e monitoradas as filas externas por, ao menos, um funcionário durante o período de funcionamento;

III - Os Mercados, Supermercados, Padarias e Mercenarias deverão efetuar a venda e distribuição de pães, bolos e similares exclusivamente por seus funcionários, vedado o acesso a estes produtos diretamente aos clientes;

IV - Os bares, distribuidoras e lanchonetes deverão efetuar atendimento em balcão voltado para a área externa do estabelecimento, vedada a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes, dando preferência à entrega em domicílio; e

V - Os restaurantes deverão organizar suas mesas observada à distância mínima de dois metros entre elas, vedada a utilização de cada mesa por mais de um cliente, dando preferência à entrega em domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Art. 3. Os estabelecimentos privados, inclusive igrejas e templos religiosos, deverão:

I - Efetuar atendimentos de, no máximo, uma pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados e, nas filas, uma pessoa a cada 2 (dois) metros;

II - Intensificar as ações e a frequência da limpeza de banheiros, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras e demais objetos de uso comum;

III - Promover a divulgação de informações oficiais sobre prevenção à doença, inclusive mediante sonoplastia aos estabelecimentos que a disponibilizarem;

IV - Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos trabalhadores, especialmente máscaras, luvas, aventais e óculos de proteção; e

V - Instalar dispensadores de álcool em gel 70% aos frequentadores e trabalhadores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO NOVO, 22 DE ABRIL DE 2020



ORMEUI RABELLO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL